L E I Nº 1.582/95

Dá nova redação ao § 1º, do art. 77, ao art. 130 e à letra " d ", do art. 141, todos da Lei nº 1.231/91, de 22 de março de 1991.

O **Prefeito Municipal de Aquidauana**, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a Câmara Municipal de Aquidauana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O § 1º, do art. 77, o art. 130 e a letra " d ", do art. 141, da Lei nº 1.231/91, de 22 de março de 1991, passam a ter a seguinte redação:

§ 1º do Art. 77 - Consideram-se dependentes econômicos, para os efeitos deste artigo, o cônjuge ou companheiro e os filhos de qualquer condição, inclusive os enteados, até a idade de 21 (vinte e um) anos, ou, se inválido, de qualquer idade.

Artigo 130 - Quando proporcional ao tempo de serviço, o provento não será inferior a um terço da remuneração da atividade.

Letra " d ", do Artigo 141 - a maioridade de filho ou irmão órfão, aos vinte e um anos de idade, salvo se inválido.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de agosto de 1995, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS, 31 DE OUTUBRO DE 1995.

Dr. JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal